



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

SÚMULA 23/TCE-RO

Enunciado:

O exercício do Direito de Petição (CF, art. 5º, XXXIV) tem cabimento residual, sendo admitido excepcionalmente para ventilar matéria de ordem pública, qualificada como vícios transrescisórios, e não como sucedâneo recursal, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica, da legalidade e do devido processo legal.

Decisão:

Acórdão APL-TC 00047/23 referente ao Processo n. 02832/22

Data da aprovação:

5ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 10 a 14 de abril de 2023

Data da Disponibilização:

24.4.2023 do DOe n. 2820

Fundamentação Legal:

Art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal

Precedentes do TCE:

Acórdãos: **AC2R-TC 00347/20**, Processo n. 03055/19; **APL-TC 00040/20**, Processo n. 00522/20; **APL-TC 00229/19**, Processo n. 04722/16; **APL-TC 00170/16**, Processo n. 01360/16. **Decisão n. 213/15 – Pleno**, Processo n. 01350/15 e **Decisão n. 146/15 – Pleno**, Processo n. 03505/14.

Porto Velho, 27 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente em exercício